

Finalidade do uso da água: **Abastecimento humano**, captando 12 horas/dia 6 dias/semana. Área do espelho (m²): m². Prazo: 04 anos - (30 de abril de 2014 à 30 de abril de 2018). Município: Umirim. Distrito: Umirim. Localidade: Frios. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2014.

Risnaldo da Costa Moreira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DA PORTARIA Nº486/2014
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS
ESTADUAIS**

Outorga nº262/2014. Processo nº1996919-2014. Outorgante: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS. Outorgado: **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SEINFRA**. CPF/CNPJ: 03.503.868/0001-00. Fonte de suprimento: Bateria de 1.307 poços. Bacia hidrográfica: Metropolitana. Ponto de captação: LAT 9.588.588, 9.588.885, 9.587.223, 9.587.767, 9.587.484, 9.583.092, 9.588.246, 9.586.979, 9.586.852, 9.586.397, 9.585.884, 9.584.610, 9.583.869N. LONG 552.026, 551.676, 555.219, 553.514, 554.441, 557.560, 552.801, 555.989, 557.307, 557.971, 557.791, 557.434, 557.490 E. Vazão outorgada (l/s): 2,500l/s. Finalidade do uso da água: **Demais usos (rebaixamento de lençol freático)**, captando 20 horas/dia 7 dias/semana. Área do espelho (m²): m². Prazo: 02 anos- 30 de abril de 2014 à 30 de abril de 2016. Município: Fortaleza. Distrito: Fortaleza. Localidade: Fortaleza. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2014.

Risnaldo da Costa Moreira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

RESOLUÇÃO Nº01/2014, 09 de maio de 2014.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010 e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza – CBH-RMF, RESOLVE:

Art.1 Aprovar a atualização do Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza – CBH-RMF da forma constante no Anexo Único.

Art.2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art.3 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Daniel Sanford Moreira
PRESIDENTE DO CONERH
Paulo Miranda Pereira
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA RESOLUÇÃO
Nº01/2014 – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
FORTALEZA (CBH-RMF)**

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art.1 O Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza (CBH-RMF), em conformidade com a Lei Nº14.844, de 28 de dezembro de 2010 e com o Decreto Nº26.462, de 11 de dezembro de 2001, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGERH, com atuação nas Bacias Hidrográficas Metropolitanas, e será regido por este Regimento e disposições pertinentes.

§1º A sua sede será instalada no município onde funcionar a sua Secretaria Executiva.

§2º O CBH-RMF terá como área de abrangência 16 (dezesesseis) Bacias Hidrográficas, correspondentes aos rios: São Gonçalo, Gereraú, Cauhipe, Juá, Ceará, Maranguape, Cocó, Coaçu, Pacoti, Catu, Caponga Funda, Caponga Roseira, Malcozinhado, Choró, Uruaú e Pirangi, composto pelos seguintes municípios: São Gonçalo do Amarante, Caucaia, Maranguape, Maracanaú, Fortaleza, Pacatuba, Itaitinga, Eusébio, Pacoti, Palmácia, Redenção, Acarape, Guaiuba, Aquiraz, Pindoretama, Cascavel, Choró, Itapiúna, Capistrano, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Baturité, Aracoiaba, Ocara, Barreira, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, Beberibe e Ibaretama.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art.2 São atribuições do Comitê, de acordo com a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Nº14.844/2010, Art.46 e Art.51, Inciso VIII:

- I- promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com entidades interessadas;
- II- propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas;
- III- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- IV- fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas;
- V- acompanhar a implementação do plano de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI- propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH), critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos, e sugerir os valores a serem cobrados;
- VII- estabelecer os critérios para o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- VIII- propor ao CONERH programas e projetos a serem executados com recursos oriundos do FUNERH;
- IX- constituir Comissões Específicas e Câmaras Técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;
- X- acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- XI- aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das Bacias Hidrográficas que compõem as Bacias Metropolitanas;
- XII- deliberar sobre valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;
- XIII- deliberar sobre planos de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art.3 Compõem o colegiado do Comitê, 60 (sessenta) representantes, observando-se os seguintes percentuais de participação:

- I- representação de entidades dos usuários de águas da bacia, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento), no máximo 18 (dezoito) representantes;
- II- representação de entidades da sociedade civil, com especificação em seu estatuto ou objetivo, que desenvolvam atividades relacionadas com recursos hídricos ou com o meio ambiente, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento), no máximo 18 (dezoito) representantes;
- III- representação de órgãos estaduais e federais, em percentual que não exceda 20% (vinte por cento), no máximo de 12 (doze) representantes;
- IV- representação dos Municípios localizados na bacia respectiva, em percentual que não exceda 20% (vinte por cento), no máximo de 12 (doze) representantes.

§1º Consideram-se usuários de água as pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, bem como as comunidades que utilizam recursos hídricos como:

- I- insumo em processo produtivo ou para consumo final, compreendidas as práticas de agricultura irrigada, aquicultura, pecuária e abastecimento humano e animal;
- II- corpo receptor de resíduos de efluentes provenientes de atividades industriais e de saneamento;
- III- meio para a prática de atividades de produção e consumo, compreendidas as atividades silvícolas e de pesca das comunidades ribeirinhas.

§2º Terão prioridade de representação as federações ou instituições que congreguem entidades ou associações.

§3º Nos Comitês de Bacias Hidrográficas cujos territórios abranjam terras indígenas e de quilombolas, deve ser incluído um representante de cada um desses segmentos, conforme a Lei Nº14.844/2010, Art.47, §3º. Esse caso se aplica as Bacias Hidrográficas Metropolitanas.

**CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO
COMITÊ**

Art.4 O CBH-RMF será dirigido por uma Plenária, uma Diretoria e uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Comitê será pelo período de 04 (quatro) anos.

Art.5 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas e/ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do Comitê.

Parágrafo Único - Tem direito a voto apenas o membro titular ou o suplente no exercício da titularidade, no entanto, todos têm direito a voz, independentemente de ser membro titular ou suplente ou convidado.

Art.6 O colegiado contará com uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário(a) e 01 (um) Secretário Adjunto, eleitos dentre os membros do Comitê, em reunião extraordinária, pela maioria absoluta de seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos os membros da Diretoria, em qualquer cargo, por apenas mais um período consecutivo.

§1º O CBH-RMF só poderá ser presidido por um de seus integrantes, pertencentes as seguintes categorias: usuários de água da bacia, sociedade civil e poder público municipal, conforme rege a Lei Nº14.844/2010 – Art.47 §1º.

§2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de impedimentos e vacância daquele. Os representantes do Estado não poderão se candidatar no posto de Vice-Presidente.

§3º No caso de vacância ou impedimento do Vice-Presidente, o Secretário assumirá a Vice Presidência e o Secretário Adjunto o cargo de Secretário.

§4º A Secretaria Geral, eleita na mesma composição da Diretoria, será constituída de um Secretário e um Secretário Adjunto, que substituirá o Secretário em caso de impedimentos ou vacâncias.

§5º No caso de vacância do Secretário Adjunto, será eleito entre os membros do CBH-RMF um substituto para complementação do mandato em curso na primeira reunião ordinária seguinte;

§6º Caso um dos membros da Diretoria do CBH-RMF perca a sua representatividade institucional, será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente abaixo, ficando vago o último cargo, que será preenchido por eleição de seus pares em até 30 (trinta) dias da declaração da vacância, conforme Art.47, §2º da Lei Nº14.844/2010.

§7º Em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Titular, simultaneamente, ou de todos os cargos da Diretoria, a Secretaria Executiva do Comitê convocará no prazo máximo de 30 (trinta) dias nova eleição da Diretoria.

§8º Define-se impedimento como a ausência temporária justificada do membro e vacância, a substituição do representante pela instituição membro do Comitê ou a perda do mandato.

Art.7 O Comitê será assistido por uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo órgão de gerenciamento da bacia - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH).

§1º A Secretaria Executiva é responsável pelo apoio administrativo, técnico, logístico e operacional do Comitê.

§2º Instituições locais e estaduais de ensino, pesquisa e extensão e de meio ambiente poderão participar a convite do CBH-RMF, conjuntamente com a Secretaria Executiva, de acordo com convênio específico, na coordenação e monitoramento das atividades técnicas nas Bacias Hidrográficas Metropolitana.

§3º Os membros do Comitê terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva e poderão solicitar, através da Diretoria do CBH-RMF, informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem diretamente nos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas Metropolitana.

Art.8 O CBH-RMF reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário. Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-RMF serão públicas e poderão ser itinerantes entre os municípios das Bacias Hidrográficas Metropolitanas.

Art.9 As reuniões do CBH-RMF serão instaladas com a presença da maioria absoluta do total de membros, 50%+1 (cinquenta por cento mais um), em primeira chamada; em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros.

§1º As votações e deliberações serão tomadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do total de membros do Comitê.

§2º As alterações do Regimento Interno devem ser deliberadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art.10 As convocações para as reuniões do CBH-RMF serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no caso de reuniões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º A convocação indicará expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião com a Ordem do Dia constando necessariamente:

- a) abertura de seção, discussão e votação da ata anterior;
- b) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objetos de decisão e/ou apreciação;
- c) cópias das resoluções aprovadas nas reuniões anteriores;
- d) outros assuntos; e,
- e) encerramento.

§2º A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento da convocação via postal ou eletrônico, aos membros do CBH-RMF, e através dos meios de comunicação da região.

§3º No caso de reformulação do regimento, a solicitação da convocação deverá ser acompanhada de um projeto da reforma proposta, assinada por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Art.11 A deliberação das matérias em plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

- a) O Secretário apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;
- b) Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;
- c) Encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§1º A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se ao máximo de 03 (três) minutos por membro, ressalvados casos de relevância, a critério exclusivo do Presidente.

Art.12 As atas das reuniões do Comitê deverão ser anotadas manualmente e se possível gravadas de forma a relatar as discussões relevantes e todas as decisões do Plenário. Para a reunião seguinte, as atas deverão ser previamente enviadas aos membros em meio digital, sendo durante a reunião aprovadas pelo Plenário e rubricadas pelos membros que estiverem presentes àquela reunião.

Art.13 A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

§1º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária.

§2º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista, se o plenário assim o decidir, por maioria simples.

§3º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§4º A matéria objeto de pedido de vista constará na pauta da reunião subsequente pelo membro que pediu vista da matéria.

Art.14 As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art.15 Cada entidade membro do CBH-RMF designará um representante titular e um suplente, devendo esse substituir o primeiro nos seus impedimentos, nas reuniões de Câmaras Técnicas, grupos de trabalho e assembleias do Comitê.

Art.16 O CBH-RMF manifestar-se-á por meio de:

I- Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas Especializadas, Comissões e Grupos de Trabalho;

II- Moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou peserosa.

§1º As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§2º O encaminhamento de decisões relativas à criação de Comissões Gestoras das Bacias Hidrográficas Metropolitana deverão ser feitas segundo resolução específica do CBH-RMF.

Art.17 A Diretoria eleita poderá decidir ad referendum do CBH-RMF sobre matéria de caráter de urgência, previamente apreciada em Câmara Técnica, devendo a mesma ser apresentada ao Plenário na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art.18 Os membros devem exercer os seus mandatos nas atribuições que a Lei lhes confere, com fins de satisfazer o interesse público e as funções sociais do CBH-RMF.

Art.19 Os membros do CBH-RMF deverão zelar pelo cumprimento da legislação sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente, assim como deste Regimento Interno.

Art.20 Os membros do CBH-RMF deverão fazer bom uso das informações a que tiverem acesso no exercício dos seus mandatos, sendo-lhes vedado valerem-se das mesmas na obtenção, para si ou para terceiros, de vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Art.21 Será extinto o mandato do membro do CBH-RMF que praticar atos e ações lesivos ao meio ambiente e aos recursos hídricos, com direito a ampla defesa em Plenário.

Art.22 Será extinto o mandato do membro do CBH-RMF condenado judicialmente por atos e ações lesivas ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Art.23 O papel do membro é participar de forma a conciliar os múltiplos interesses existentes sobre o uso dos recursos hídricos. Assim sendo, o membro eleito deve estar preparado para defender os interesses do segmento que representa. É importante que o membro tenha capacidade de organização para definir, junto aos seus representados, as diretrizes de atuação que devem pautar o seu trabalho no Comitê, bem como o processo de informar e consultar aos seus representados.

CAPÍTULO VI - DO PLENÁRIO, DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA GERAL E SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ

Art.24 São atribuições do Plenário:

I- eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto do Comitê das Bacias Hidrográficas Metropolitana;

II- aprovar em última instância as deliberações do Comitê;

III- estabelecer as políticas e diretrizes gerais do Comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o fortalecimento do CBH-Metropolitana;

IV- acompanhar a aplicação de recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

V- apreciar e aprovar a prestação de contas do Comitê;

VI- aprovar o relatório semestral de situação das Bacias Hidrográficas Metropolitana;

VII- aprovar o Regimento Interno;

VIII- propor a celebração de convênios e outros instrumentos, aprovando a forma e o valor de contribuições, destinadas à manutenção da Secretaria Geral;

IX- aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;

X- aprovar o plano anual de trabalho do Comitê e seu orçamento;

XI- deliberar sobre a cassação dos mandatos da Direção e da Secretaria Geral em caso de não cumprimento deste Regimento;

XII - aprovar a substituição de membros do CBH-RMF.

Art.25 Ao Presidente do CBH-RMF, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

I- representar o CBH-RMF judicial e extrajudicialmente;

II- presidir as reuniões do Plenário e credenciar, a partir da solicitação dos membros do Comitê, pessoas, instituições públicas e privadas, com direito a voz, mas sem direito a voto;

III- encaminhar à Secretaria Executiva do CBH-RMF para publicação, as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado, quando julgar necessário;

IV- votar como membro do CBH-RMF, não podendo exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações em Plenário;

V- resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI- estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Geral;

VII- tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

VIII- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

IX- manter o CBH-RMF informado das discussões que ocorrem no Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH) e no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

X- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

XI- Designar relatores para assuntos específicos.

Parágrafo Único - O Presidente do Plenário atuará como mediador neutro nos debates, podendo fazer uso do seu direito de voto ou a defesa das suas propostas como membro, situação em que deverá passar a condição de Presidente para o Vice-Presidente, outro membro da Diretoria ou outro membro que possa exercer a mediação;

Art.26 São atribuições do(a) Secretário(a):

I- promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH-RMF;

II- proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar, assessorar e elaborar as atas das reuniões do CBH-RMF;

III- registrar as decisões do Comitê em livro de atas, registrado em cartório na comarca da sede do Comitê;

IV- organizar a realização de audiências públicas;

V- organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário.

Art.27. São atribuições da Secretaria Executiva (COGERH):

I- desenvolver estudos visando quantificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins;

II- implantar um sistema de informação sobre recursos hídricos;

III- desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;

IV- desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para os usos múltiplos, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso mais eficiente das águas;

V- desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;

VI- elaborar relatório de situação da bacia conjuntamente com o Comitê;

VII- elaborar e revisar o plano da bacia a ser aprovado pelo Comitê;

VIII- apoiar de forma técnica, financeira e administrativa, o funcionamento do CBH-RMF;

IX- executar as ações de controle a nível das Bacias Hidrográficas;

X- arrecadar e aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água de acordo com o plano das Bacias Hidrográficas;

XI- garantir a representação das entidades da Sociedade Civil não patronais, para participar das reuniões do Comitê, ressarcindo suas despesas com deslocamento às custas dos recursos orçamentários arrecadados com a cobrança, desde que comprovados através da nota fiscal emitido pelo transporte utilizado;

XII- garantir a representação dos membros da Diretoria em reuniões dentro e fora do Estado pagando suas despesas de deslocamento e estadia à custa dos recursos orçamentários arrecadados com a cobrança, quando as reuniões forem de interesse do CBH-RMF;

XIII- custear a participação dos representantes do Comitê em colegiados do Sistema, quando estes forem representar o CBH-RMF, bem como eventos de capacitações, seminários e visitas técnicas;

XIV- prestar contas ao plenário, anualmente, dos recursos da cobrança, quantificando os valores gastos com o funcionamento do CBH-RMF;

XV- comunicar as Instituições-membros do CBH-RMF e seus respectivos representantes sobre a ausência nas reuniões convocadas.

Art.28 Aos membros do CBH-RMF com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I- discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-RMF, sendo que qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar;

II- apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-RMF;

III- pedir vista em matéria que constará na pauta da reunião marcada, com prazo de devolução de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para sua votação;

IV- solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Comitê;

V- propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes, obedecendo as regras previstas no Art.13;

VI- fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VII- propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento;

VIII- propor a criação de comissões específicas e câmaras técnicas; decidir sobre a criação e extinção de Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas, assim como o número de integrantes dos mesmos, composição, funcionamento e prazo para realização de trabalhos.

IX- votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento.

§1º As votações não poderão se dar por voto secreto, salvo o estabelecido no art.29 deste Regimento.

§2º O desempenho da função de membro do Comitê não será remunerado, sendo, contudo, considerado como de serviço público relevante.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art.29 As eleições para a Diretoria do CBH-RMF será realizada sob a forma de voto secreto.

Parágrafo Único - Tratando-se de chapa única, a Assembleia Eleitoral poderá optar pelo voto aberto.

Art.30 O processo eleitoral para escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, reger-se-á pelas seguintes regras:

I- o processo será conduzido por uma junta eleitoral, composta de 04 (quatro) delegados, escolhidos pelo Plenário, um de cada segmento que compõe o Comitê, empossados no ato para as funções de coordenação, secretaria e escrutinação;

II- as decisões da junta eleitoral, os registros de chapas, termos de posses e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão de atas transcritas digitalizadas.

III- até a instalação da Assembleia Eleitoral, havendo caso fortuito, força maior ou substituição do candidato pela instituição que representa, que impossibilite o exercício do cargo, o substituto poderá ser indicado, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de anuência do substituto;

IV- os membros da junta eleitoral não poderão ter entre si ou com os candidatas a Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral;

V- a votação far-se-á com a utilização de cédula única, em que se escrevem todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

VI- o registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito;

VII- um candidato não poderá concorrer no mesmo pleito em mais de uma chapa;

VIII- duas ou mais chapas concorrentes, por intermédio da maioria dos seus respectivos candidatos, poderão, em conjunto, em substituição às chapas registradas, obter o registro de nova chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia Eleitoral, com renúncia formal (por escrito) das chapas registradas anteriormente;

IX- o pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto);

X- se o número de votos em branco e/ou nulos for superior aos válidos, o resultado será desprezado e proceder-se-á nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI- será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de empate ocorrerá uma nova votação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas.

Parágrafo Único - A junta eleitoral divulgará, nesta oportunidade, a lista de aptos a votar e serem votados para o pleito.

Art.31 Compete a junta eleitoral:

I- registrar as chapas concorrentes pela ordem de inscrição;

II- impugnar os pedidos de inscrição de chapas, caso exista(m) candidato(s) impedido(s) de concorrer(em) ao pleito;

III- organizar e dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo Secretário;

IV- divulgar as chapas registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 03 (três) dias antes da Assembleia Eleitoral em que ocorrerão as eleições;

V- receber e processar os recursos interpostos contra o resultado do pleito, até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado, que não terão efeito suspensivo e que serão apreciados pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária;

VI- acompanhar o processo de votação e proceder a apuração dos votos.

Art.32 Compete ao Coordenador da Junta Eleitoral:

I- aceitar o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou protocolo;

II- dar início às eleições, procedendo a leitura dos nomes dos componentes das chapas concorrentes, expondo aos participantes da Assembleia Eleitoral, o sistema de processamento da votação;

III- providenciar a instalação da seção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as cédulas de votações;

IV- apurar os votos e divulgar a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata.

Art.33 A posse da chapa eleita dar-se-á mediante termo lavrado no livro próprio na sede do Comitê, em sessão pública presidida pelo Presidente atual ou seu substituto legal, no prazo de até 10 (dez) dias da divulgação do resultado, onde serão obrigatoriamente convidados todos os membros do Comitê.

CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art.34 A entidade/instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do Comitê, ou 04 (quatro) alternadas no exercício de um mandato, sem justificativa, receberá comunicação da extinção do seu mandato como membro do CBH-RMF, por escrito, com Aviso de Recebimento (AR).

§1º A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada e alertada da possibilidade de extinção do seu mandato como membro do CBH-RMF.

§2º A justificativa da ausência do representante será analisada pelo Plenário e deverá ser remetida à Diretoria do CBH-RMF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após ocorrida a reunião, sob pena de, passado este prazo, a justificativa não ser mais aceita.

§3º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convidará outras entidades do mesmo setor para serem escolhidas pelo Plenário, sendo também convidadas as entidades que participaram do último congresso de renovação do CBH-RMF.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 Em caso de omissão as regras previstas neste Regimento, somente o plenário do CBH-RMF terá o respaldo legal para decidir pelo quorum de 2/3 (dois terços) do total de membros.

Art.36 A legislação estadual ou federal será utilizada subsidiariamente no que couber.

Art.37 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Mailde Carlos do Rêgo
PRESIDENTE DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA – CBH-RMF

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº099/2014 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, (A - 40 x 2,20 = 88,00) **VALES-TRANSPORTES** à servidora **ANA MARIA FERREIRA DE MELO**, que exerce a função de Desenhista, matrícula 7900591-6, durante o mês de Junho/2014. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 14 de maio de 2014.

Aldenor Nunes Freire Junior
SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, EM EXERCÍCIO
Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº322/2014 - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve **DESLIGAR** os(as) **ESTAGIÁRIOS(AS)** relacionado no anexo único desta Portaria a partir de 09/04/2014. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2014.

Lilian Alves Amorim Beltrão
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº322/2014 DE
29 DE ABRIL DE 2014

Nº NOME

1. PAULO CESAR DA SILVA LIMA

*** **

PORTARIA Nº323/2014 - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve **DESLIGAR** os(as) **ESTAGIÁRIOS(AS)** relacionado no anexo único desta Portaria a partir de 02/05/2014. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2014.

Lilian Alves Amorim Beltrão
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº323/2014 DE
29 DE ABRIL DE 2014

Nº NOME

1. FLAVIA MARIA ALVES SIQUEIRA
2. JOSÉ DANLEY GONÇALVES PINTO
3. MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA FILHO
4. MARIA FRANCINALBA ROCHA CAVALCANTE
5. BRENA KÉRCIA MARTINS RIBEIRO

*** **

PORTARIA Nº324/2014 - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve **DESLIGAR** os(as) **ESTAGIÁRIOS(AS)** relacionado no anexo único desta Portaria a partir de 07/05/2014. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2014.

Lilian Alves Amorim Beltrão
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº323/2014 DE
29 DE ABRIL DE 2014

Nº NOME

2. CAIO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA
3. FRANCISCA ERIKA BEZERRA DE LIMA
4. GEZIEL DE OLIVEIRA SILVA ARAÚJO
5. GRAÇA OHANNA DA SILVA DE SOUSA
6. JONATHAN FROTA PEREIRA
7. LEONARDO DA SILVA DO NASCIMENTO
8. SARA LANA DOS SANTOS ALMEIDA
9. THAIS RODRIGUES PEREIRA

*** **